



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0027527-60.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIANA MARIA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o autor não compareceu à perícia médica realizada no dia 29/11/2018, conforme certidão em anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de novembro de 2018.

SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO
Diretoria Cível do 1º Grau





CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que os autores dos processos abaixo relacionados, não compareceram a perícia médica realizada nesta data.

0016500-80.2018.8.17.2001
0016574-37.2018.8.17.2001
0018802-82.2018.8.17.2001
0026113-27.2018.8.17.2001
0027527-60.2018.8.17.2001
0031610-22.2018.8.17.2001
0033792-78.2018.8.17.2001
0035866-08.2018.8.17.2001
0042146-92.2018.8.17.2001
0042166-83.2018.8.17.2001
0044129-29.2018.8.17.2001
0049030-37.2018.8.17.2001
0048196-37.2018.8.17.2001
0017346-34.2017.8.17.2001
0017404-03.2018.8.17.2001

Recife, 29 de novembro de 2018.


Suziane Alves Pereira
Chefe de Secretaria



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15^a VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO

PROCESSO N.º 27527-60.2018 - Seção A

DAMIANA MARIA DA SILVA

já devidamente qualificado nos autos da ação proposta contra **CIA EXCELSIOR**, vem, respeitosamente, perante este Duto Juízo, através de sua advogada infra-assinada, juntar comprovante de residência atualizado da parte autora e requerer a remarcação da perícia judicial com intimação da demandante no novo endereço através de carta com AR, informando data, horário e local da mesma.

Pede Deferimento.

Recife, 06 de dezembro de 2018.



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 06/12/2018 11:24:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120611244436100000038252564>
Número do documento: 18120611244436100000038252564

Num. 38808332 - Pág. 1

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

Advogada – OAB/PE 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 06/12/2018 11:24:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120611244436100000038252564>
Número do documento: 18120611244436100000038252564

Num. 38808332 - Pág. 2

INSC. EST. N° 18.1.001.0014398-2

ATENDIMENTO: RUA HERCULANO BANDEIRA - NUN. - 00053 - SENZALA
CARPINA PE 55818-595

DADOS DO CLIENTE		MATRÍCULA: 6122817 Set/2013		
DAMIANA MARIA DA SILVA R PE GENARIO AUGUSTO DE MELO, N. 00165 - SANTO ANTONIO CARPINA PE 55810-000 INSCRIÇÃO: 040.160.555.054.000 GRUPO:8 DEB. AUTOMATICO: 006122817				
SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	RESIDENCIAL	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL INDUSTRIAL	PÚBLICA
HIDRÔMETRO Y98N109867	DATA LEIT. ANTERIOR 01/09/2018	DATA LEIT. ATUAL 02/10/2018	TIPO DE CONSUMO (A/E) MEDIA HD	
ÁGUA: LEIT ANT: 359 CONSUMO 0 LEIT ATU: HD RETIRADO LEIT FAT: 359				
HISTÓRICO DE CONSUMO REFERÊNCIA CONSUMO		PARAMETROS	NUMERO DE AMOSTRAS	
08/2018 00	07/2018 00		EXIG. MS 2.914/11	PORT. REALIZ.
06/2018 00	05/2018 00	TURBIDEZ	60	60
04/2018 00	03/2018 00	CCP APARENTE	60	60
		CLORO RESIDUAL	60	60
		CULIF. TOTAIS	60	60
		F CULI	60	60





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0027527-60.2018.8.17.2001**

AUTOR: DAMIANA MARIA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

R. H.

1. Compulsando os autos, considerando a petição sob ID nº 38808332, verifico que a parte autora informa novo endereço para intimação do demandante.

2. Diante do que se apresenta, por ser o ato pericial imprescindível à lide proposta, com fundamento no princípio da adaptabilidade que permeia o NCPC e por vislumbrar que o caso em comento tem uma especificidade legal para a discussão e proposta conciliatória, em vista da necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram a debilidade permanente do autor em face ao acidente de trânsito, conforme o anexo da Lei 11.945/08, mesmo atenta ao que preceitua o Código Processual Civil quanto ao início da marcha processual, a qual tem como ato inaugural uma audiência de conciliação ou de mediação no limiar do processo, visando estimular a autocomposição entre as partes, **RESOLVO DE LOGO, POR UMA QUESTÃO E CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINAR QUE O AUTOR SEJA SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDICA/TRAUMATOLÓGICA, A SER REALIZADA NESTE JUÍZO, NA DATA DE 07/11/2019, NO HORÁRIO DAS 8h00 ÀS 10h00, PELO QUE A PARTE DEMANDANTE DEVERÁ SER INTIMADA PESSOALMENTE, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE ESTAR PRESENTE COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA.**

3. Determino ainda que em caso de NOVA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA da parte autora, o processo será extinto sem resolução do mérito, vez que não pode a máquina judiciária ficar indefinidamente à mercê da conveniência da parte, posto que sua inércia, diante dos deveres e ônus processuais, acarreta a paralisação do processo, fazendo presumir a falta de interesse na solução da lide.



4. Com efeito, nomeio Dr. Romero Mendes, CRM/PE 12.506, médico especialista em ortopedia e traumatologia, para exercer o *múnus público* de perito do juízo, o qual responderá à quesitação deste juízo no modelo padronizado utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo para o fim de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já, pela prática corriqueira, que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias.
5. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo.
6. Arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários pericias, conforme convenio celebrado com o Tribunal de Justiça. Comprovada a realização da perícia, o demandado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais;
7. Após a juntada aos autos do comprovante de pagamento em face dos honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito.
8. No mais, após a efetiva realização do ato pericial, voltem-me concluso.
9. Intimações necessárias.
10. Por fim, verifico que, para dar efetividade ao comando Judicial, vez que a parte demandada **reside em Carpina - PE**, determino que a secretaria proceda com a confecção do mandado segundo a orientação da CGJ, nos termos do PROVIMENTO Nº 005/2019-CM DE 15 DE AGOSTO DE 2019, para o devido andamento do feito.
11. Cumpra-se com brevidade.

RECIFE, 23 de setembro de 2019

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS - 23/09/2019 12:01:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092310303478300000050416734>
Número do documento: 19092310303478300000050416734

Num. 51220235 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0027527-60.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIANA MARIA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 51220235, conforme segue transcrito abaixo:

"R. H. 1. Compulsando os autos, considerando a petição sob ID nº 38808332, verifico que a parte autora informa novo endereço para intimação do demandante. 2. Diante do que se apresenta, por ser o ato pericial imprescindível à lide proposta, com fundamento no princípio da adaptabilidade que permeia o NCPC e por vislumbrar que o caso em comento tem uma especificidade legal para a discussão e proposta conciliatória, em vista da necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram a debilidade permanente do autor em face ao acidente de trânsito, conforme o anexo da Lei 11.945/08, mesmo atenta ao que preceitua o Código Processual Civil quanto ao início da marcha processual, a qual tem como ato inaugural uma audiência de conciliação ou de mediação no limiar do processo, visando estimular a autocomposição entre as partes, RESOLVO DE LOGO, POR UMA QUESTÃO E CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINAR QUE O AUTOR SEJA SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDICA/TRAUMATOLÓGICA, A SER REALIZADA NESTE JUÍZO, NA DATA DE 07/11/2019, NO HORÁRIO DAS 8h00 ÀS 10h00, PELO QUE A PARTE DEMANDANTE DEVERÁ SER INTIMADA PESSOALMENTE, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE ESTAR PRESENTE COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA. 3. Determino ainda que em caso de NOVA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA da parte autora, o processo será extinto sem resolução do mérito, vez que não pode a máquina judiciária ficar indefinidamente à mercê da conveniência da parte, posto que sua inércia, diante dos deveres e ônus processuais, acarreta a paralisação do processo, fazendo presumir a falta de interesse na solução da lide. 4. Com efeito, nomeio Dr. Romero Mendes, CRM/PE 12.506, médico especialista em ortopedia e traumatologia, para exercer o múnus público de perito do juízo, o qual responderá à quesitação deste juízo no modelo padronizado utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo para o fim de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já, pela prática corriqueira, que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias. 5. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo. 6. Arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários periciais, conforme convenio celebrado com o Tribunal de Justiça. Comprovada a realização da perícia, o demandado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais; 7. Após a juntada aos autos do comprovante de pagamento em face dos honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito. 8. No mais, após a efetiva realização do ato pericial, voltem-me concluso. 9. Intimações necessárias. 10. Por fim, verifico que, para dar efetividade ao comando Judicial, vez que a parte demandada reside em Carpina - PE, determino que a secretaria proceda com a confecção do mandado segundo a orientação da CGJ, nos termos do



PROVIMENTO Nº 005/2019-CM DE 15 DE AGOSTO DE 2019, para o devido andamento do feito. 11. Cumpra-se com brevidade. RECIFE, 23 de setembro de 2019 Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 24 de setembro de 2019.

SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO - 24/09/2019 10:26:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092410261753700000050489611>
Número do documento: 19092410261753700000050489611

Num. 51294825 - Pág. 2

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0027527-60.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIANA MARIA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

D A T A : 0 7 / 1 1 / 2 0 1 9
H O R Á R I O : D A S 8 h 0 0 À S 1 0 h 0 0
ENDEREÇO: A SER REALIZADA NESTE JUÍZO, Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. S^a advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

D e s t i n a t á r i o (s) :
Nome: DAMIANA MARIA DA SILVA
Endereço: RUA PE GENARIO AUGUSTO DE MELO, 165 - SANTO ANTÔNIO - CARPINA-PE, CEP: 55810-000

Eu, SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 24 de setembro de 2019.



SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO - 24/09/2019 10:26:17
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092410261778700000050489612>
Número do documento: 19092410261778700000050489612

Num. 51294826 - Pág. 2

Certifico que, em cumprimento ao mandado ID 51294826, INTIMEI Damiana Maria da Silva (compareceu na Cemando em 02/10/19) que, após a leitura do mandado, exarou o seu ciente e recebeu a contrafé. **Referência do endereço: Rua 08, entre os nºs 22 e 26, em frente a barbearia Dois Irmãos. Tem cerâmica bege. Fone: 9.9290-1303.** O referido é verdade, dou fé.

Tatiana Menezes (Oficiala de Justiça)



Assinado eletronicamente por: TATIANA ALBUQUERQUE MENEZES SILVA - 02/10/2019 13:47:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213474112600000050941257>
Número do documento: 19100213474112600000050941257

Num. 51757505 - Pág. 1

P
Successfully createdDIRETORIA CÍVEL
DO 1º GRAUPODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de PernambucoAV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0027527-60.2018.8.17.2001
AUTOR: DAMIANA MARIA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 07/11/2019**HORÁRIO: DAS 8h00 ÀS 10h00**

ENDEREÇO: A SER REALIZADA NESTE JUÍZO, Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Atenção: No caso de perícia médica levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: DAMIANA MARIA DA SILVA

Endereço: RUA PE GENARIO AUGUSTO DE MELO, 165 - SANTO ANTÔNIO - CARPINA-PE, CEP: 55810-000

R. 08 (entre os nº 22 e 26; em frente Barbearia dos Irmãos) Eu, SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 24 de setembro de 2019.

SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

**Damião Maria da Silva* *lemando 02/10*

https://pje.tjpe.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=50489612&idProcessoDoc=51294... 1/2



Assinado eletronicamente por: TATIANA ALBUQUERQUE MENEZES SILVA - 02/10/2019 13:47:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213474119900000050941262>

Num. 51757510 - Pág. 1

Número do documento: 1910021347411990000050941262

26/09/2019

Processo Judicial Eletrônico 1º Grau - TJPE

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: **SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO**

24/09/2019 10:26:17

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **51294826**



19092410261778700000050489612

[imprimir](#)

https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=50489612&idProcessoDoc=51294... 2/2



Assinado eletronicamente por: **TATIANA ALBUQUERQUE MENEZES SILVA** - 02/10/2019 13:47:41

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100213474119900000050941262>

Número do documento: 19100213474119900000050941262

Num. 51757510 - Pág. 2